

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A  
PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2015**

**(Do Sr. Jean Wyllys)**

*Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convide os responsáveis pelo perfil “Faca na Caveira” para prestar depoimento.*

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos dos artigos 58, da Constituição Federal, 2º, da Lei 1.579/52 e 36, II, do Regimento Interno, que sejam convidados para prestarem depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito os responsáveis pelos perfis virtuais intitulados “Faca na Caveira”.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal coloca como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza (art. 3º, IV). A mesma Carta determina que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, bem como garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, III e X).

Em decorrência desses (e de outros) mandamentos constitucionais, o Código Penal prevê crimes como calúnia (art. 138), difamação (art. 139), incitação e apologia ao crime (arts. 286 e 287). A Lei nº 7716, de 1989, trouxe o crime de preconceito ou discriminação, inclusive prevendo aumento de pena se o crime for cometido por algum meio de comunicação ou publicação de qualquer natureza (art. 20).

Com isso, fica claro que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. E por isso publicações que firam o direito de outrem são constantemente retiradas das redes sociais por decisão do Poder Judiciário.

No entanto, algumas páginas da internet e perfis em redes sociais parecem ultrapassar cotidianamente os limites do aceitável de acordo com o ordenamento legal pátrio, talvez até mesmo pela falta de uma legislação mais específica para o meio virtual. Por isso a importância de esta CPI se debruçar também sobre esse tema – já contemplado na sub-relatoria do ilustre Deputado Daniel Coelho (PSDB/PE).

Os perfis intitulados “Faca na Caveira”, disponíveis em diversas redes sociais e no endereço <http://www.facanacaveira.net/>, servem para difundir ódio e preconceito. A título exemplificativo, esses perfis exibem conteúdos que contêm: vídeos e fotos de policiais agredindo pessoas fisicamente; vídeos com espancamentos e estupros; imagens de crianças portando armas; imagens de pessoas mutiladas e mortas; imagens de pessoas amarradas em postes; imagens de pessoas com armas apontadas para suas cabeças etc.

Além do suposto cometimento de crimes de ódio, incitação ao crime e delitos contra a honra, o endereço <http://www.facanacaveira.net/> contém anúncios comerciais e randômicos, incluídas, no rol de anunciantes, universidades federais, companhias aéreas e lojas de departamentos.

Mostra-se premente, pois, que esta Comissão investigue as práticas do grupo “Faca na Caveira”, visto que suas ações se dão pelos meios cibernéticos e contam com milhares de seguidores no país.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.



Deputado JEAN WYLLYS